**PLANO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**

Eu, [Nome do Interessado], portador do CPF [Número do CPF], responsável pela empresa [Nome da Empresa], CNPJ [Número do CNPJ], declaro que estou ciente e concordo com as condições estabelecidas na Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023, referente ao parcelamento de débitos no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC). As informações sobre o parcelamento são as seguintes:

Valor Total do Débito: [Valor Total do Débito]

Descrição: [Motivo do Débito, Número do Processo Administrativo]

Número de Parcelas Proposta: [Número de parcelas solicitadas]

Valor da Parcela: [Valor Total do Débito /Número de parcelas solicitada]

Data de Quitação da Primeira Parcela:

Declaro ainda que compreendo e aceito as seguintes condições e responsabilidades relacionadas ao Plano de Pagamento:

1. O requerimento para o parcelamento deverá conter todas as informações necessárias para a análise e autorização do parcelamento, incluindo o plano de pagamento proposto.

2. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor total do débito e o número de parcelas previstas no plano de pagamento proposto, com exceção da última parcela, que será calculada conforme o previsto no §1º do art. 4 da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.

3. O plano de pagamento proposto deverá ser acompanhado do comprovante de que o devedor recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor total do débito, dividido pelo número de prestações do plano de pagamento proposto, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

4. A autorização do parcelamento será comunicada ao interessado por escrito, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

5. O pagamento das parcelas deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme indicado no Anexo II da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.

6. As parcelas mensais estão sujeitas à incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, conforme especificado no art. 4º da nº 196, de 20 de julho de 2023.

7. O devedor deverá recolher os valores por meio de GRU, conforme o Anexo II da Portaria nº 196, de 20 de julho de 2023.

Além disso, declaro estar plenamente ciente das consequências jurídicas de aderir a este Plano de Pagamento; reconhecendo que uma vez autorizado e formalizado, o mesmo estabelece as condições e prazos para o cumprimento das obrigações de pagamento.

Caso o devedor não cumpra com as obrigações previstas, o presente documento será considerado como título executivo extrajudicial, cabendo, ainda, a aplicação de medidas legais de execução.

Local: [Local]

Data: [Data]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela empresa